



## PODER LEGISLATIVO DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 01.533.220/0001-43  
Avenida Cruzeiro do Sul, 697, centro, fone: (44) 3567-1311  
E-mail: [gscamara@yahoo.com.br](mailto:gscamara@yahoo.com.br)

64

### CONTRATO Nº. 0001/2018

Pelo presente, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº. 01.533.220/0001-43, com sede a Avenida Cruzeiro do Sul, 697, centro, no Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná - Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. OSCAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.870.924-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 566.512.019-72, residente e domiciliado na Rua Triangulo Austral nº 834 no Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná - Pr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa M. DE F. ANANIAS E FILHOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 77.922.748/0001-76, com sede à Avenida Cruzeiro do Sul, nº 732, Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr(a) MARIA DE FÁTIMA ANANIAS, portadora da cédula de identidade RG sob o nº.7.794.751-5 e inscrito no CPF sob o nº 052.407.259-37, residente e domiciliado na Avenida Estrela Cadente, nº 598, no Município de Quinta do Sol, Estado do - Pr., doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de combustível, tipo gasolina e etanol, conforme descrições técnicas constantes do anexo I, pela licitação modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o nº 001/2018-CMQS, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições **a seguir estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A contratada obriga-se a entregar o objeto descrito no anexo I, que faz parte integrante do processo licitatório, após a assinatura do contrato, mediante solicitação do contratante.

**Parágrafo único** - As condições de entrega do presente Contrato encontram-se especificadas no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2018-CMQS e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLAUSULA TERCEIRA - VALORES:** Pela aquisição do item nº 01- Gasolina Comum, objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos), totalizando o valor de R\$ 6.165,00 (seis mil cento e sessenta e cinco reais). E Pela aquisição do item nº 02 - Etanol, objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 2.242,50 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor será em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação de nota fiscal eletrônica.



## PODER LEGISLATIVO DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 01.533.220/0001-43  
Avenida Cruzeiro do Sul, 697, centro, fone: (44) 3567-1311  
E-mail: [gscamara@yahoo.com.br](mailto:gscamara@yahoo.com.br)

65

**§1º** A despesa prevista com a contratação ora efetuada correrá com, base em dotação específica no orçamento do município, sendo:

01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.30

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:** O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela Contratada, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, caso haja demora excessiva pela parte Contratante a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**§1º** São obrigações da contratada:

**I** – entregar os objetos, de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Tomada de Preços nº. 001/2018-CMQS

**II** – responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

**III** – responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**IV** – manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Tomada de Preços nº. 001/2018-CMQS, durante a vigência do Contrato.

**§2º** Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela contratante, através de seus setores competentes, os quais poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Único:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;



## PODER LEGISLATIVO DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 01.533.220/0001-43  
Avenida Cruzeiro do Sul, 697, centro, fone: (44) 3567-1311  
E-mail: [gscamara@yahoo.com.br](mailto:gscamara@yahoo.com.br)

66

- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa; A Câmara Municipal de Quinta do Sol poderá aplicar as sanções previstas em Lei, ao adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores) dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Nota de Empenho.

Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderá ser aplicado às seguintes sanções a CONTRATADA, cumulativamente, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do OBJETO licitado até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato após o 20º (vigésimo) dia, o que ensejará o cancelamento da aquisição sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 001/2007 (Regime jurídico diferenciado e simplificado às microempresas e empresa de pequeno porte) e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas a qual será aplicada aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:** Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município,



PODER LEGISLATIVO DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 01.533.220/0001-43  
Avenida Cruzeiro do Sul, 697, centro, fone: (44) 3567-1311  
E-mail: [gscamara@yahoo.com.br](mailto:gscamara@yahoo.com.br)

67

pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação sob a modalidade Tomada de Preços atuada sob o nº. 001/2018-CMQS e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 001/2007 (Regime jurídico diferenciado e simplificado às microempresas e empresa de pequeno porte) e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Quinta do Sol, 03 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

**OSCAR PEREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE LEGISLATIVO

CONTRATADA:

*Maria de Fátima Ananias*  
**M. DE F. ANANINAS E FILHOS LTDA - EPP**  
MARIA DE FÁTIMA ANANIAS

TESTEMUNHAS:

592467649-15  
  
7752394-7